

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – **COMSEP** e do Fundo Municipal de Segurança Pública - **FUMSEG** de São Lourenço do Piauí/PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de São Lourenço do Piauí/PI - **COMSEP**, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de discutir ações coletivas e integradas na área de segurança pública, projetos, políticas público social e trocas de experiências junto à comunidade municipal, visando a redução da violência com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Art. 2º - Compete ao **COMSEP**:

I – propor diretrizes para a política e plano municipal de segurança pública e defesa social;

II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à prevenção da violência e à promoção da segurança cidadã;

III - sugerir medidas para a melhoria da atuação dos órgãos de segurança pública no município;

IV - fomentar a articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na área da segurança pública;

V - promover debates, seminários e conferências sobre segurança pública;

VI - outras atribuições definidas em regimento interno.

Art. 3º - O **COMSEP** será constituído e integrado por 13 (treze) Conselheiros com 01 (um) suplente cada, na seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí/PI;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Militar - PMPI;
- VII. 01 (um) representante da Defesa Civil de São Lourenço do Piauí/PI;
- VIII. 02 (dois) representantes da sociedade civil de São Lourenço do Piauí/PI.
- IX. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual – PI;
- X. 01 (um) representante do Poder Judiciário/PI;
- XI. 01 (um) representante da Defensoria Pública/PI;
- XII. 01 (um) representante da OAB/PI;

Parágrafo único - O COMSEP será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de São Lourenço do Piauí/PI.

Art. 4º - A nomeação dos membros do COMSEP será feita por meio de Decreto, com mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As funções de todos os membros do COMSEP não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 2º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação por Decreto.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, podendo ser presencial ou virtual.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do COMSEP, podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG

Art. 7º - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de São Lourenço do Piauí - FUMSEG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração

e Planejamento de São Lourenço do Piauí/PI, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações de prevenção da violência e criminalidade no município, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de transação penal e multas pecuniárias;

VI - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 8º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas às ações de prevenção que contribuam para Segurança Pública no Município;

II - melhoria de infraestrutura dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade;

III - treinamento e formação de profissionais dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade no Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da prevenção da violência e criminalidade no Município;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou

de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Lourenço do Piauí/PI deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de São Lourenço do Piauí/PI será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

Art. 10 -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, em 17 de novembro de 2025.

THIAGO
DAMASCENO
RIBEIRO
SANTANA:
03602879305

Assinado digitalmente por THIAGO
DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:
03602879305
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=THIAGO DAMASCENO
RIBEIRO SANTANA:03602879305
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2025-11-18 08:24:29

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí

Aprovado em _____
Discussão por _____
Em, ____/____/____

Secretário

Aprovado em unânime
Discussão por unanimidade
Em, 21 / 11 / 2025
Thiago Damasceno Ribeiro
Secretário